

2 — Tal decisão será sempre precedida da correspondente audição da entidade visada.

Artigo 9.º

Condutas proibidas

1 — No Auditório será sempre proibido:

- a) Transportar e tomar bebidas e comidas de qualquer espécie;
- b) Levar objectos volumosos ou nocivos para o público e equipamento;
- c) Fumar, acender fósforos ou isqueiros e accionar quaisquer mecanismos de emissão de luz;
- d) Manter telemóveis ligados;
- e) Provocar ruído que possa prejudicar o espectáculo, que incomode o público ou lese o trabalho dos artistas e dos técnicos;
- f) Deitar lixo fora dos locais apropriados;
- g) Permanecer no Auditório um número excedente de espectadores relativamente à lotação prevista.

Artigo 10.º

Dúvidas e situações imprevistas

Quaisquer dúvidas ou situações imprevistas que surjam na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Rectificação n.º 32/2000 — AP. — Em virtude de ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República*, o aviso n.º 8232, 2.ª série, n.º 148, de 26 de Novembro de 1999, informa-se que onde se lê «Fernando Mesquita Vieira Lourenço — carpinteiro de limpeza, com início a 19 de Outubro de 1999 e término a 18 de Abril de 2000» deverá ler-se «Fernando Mesquita Vieira Lourenço — carpinteiro de limpos, com início a 19 de Outubro de 1999 e término a 18 de Abril de 2000.»

2 de Dezembro de 1999. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 241/2000 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos, torno público que, por meu despacho de 3 de Dezembro de 1999, renovei, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, o contrato de trabalho a termo certo, por mais um ano, com Luisette Margarida da Purificação Augusto, na categoria de cozinheira.

3 de Dezembro de 1999. — O Presidente da Câmara, *Júlio Manuel dos Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

Aviso n.º 242/2000 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo.* — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meus despachos de 6 de Outubro de 1999, determinei a renovação, por mais um ano, dos contratos de trabalho a termo certo seguintes, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

Paulo Alexandre Oliveira de Sousa e Telmo Jorge Barroca Ferreira, bombeiros municipais de 3.ª classe, escalão 1, com contratos de 4 de Janeiro de 1999 a 3 de Janeiro de 2000, renovados até 3 de Janeiro de 2001.

Paula Cristina Conceição da Silva, estagiário da carreira técnica superior — área de ciências da educação, escalão 1, com

contrato de 16 de Dezembro de 1998 a 15 de Dezembro de 1999, renovado até 15 de Dezembro de 2000.

(Processos excluídos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

13 de Dezembro de 1999. — O Presidente da Câmara, *Manuel de Azevedo Brandão*.

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Aviso n.º 243/2000 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 9 de Dezembro de 1999, autorizei a contratação a termo certo, pelo prazo de dois meses, de Ana Isabel Santos Curado e Maria Alexandra Rovisco Capão, auxiliares técnicos de museografia, nos termos da alínea c) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com início em 9 de Dezembro de 1999.

9 de Dezembro de 1999. — O Presidente da Câmara, *José Correia da Luz*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Aviso n.º 244/2000 (2.ª série) — AP. — Abílio Miguel Joaquim Dias Fernandes, presidente da Câmara Municipal de Évora:

Torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 Novembro, que, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projecto de Regulamento Municipal para a Justa Repartição de Benefícios e Encargos Associados à Construção, no Concelho de Évora, que foi aprovado em reunião de Câmara de 27 de Outubro de 1999.

Durante esse período poderão os interessados também consultar o mencionado projecto de Regulamento, na Secção de Apoio Administrativo da Divisão de Obras Particulares do Departamento de Administração Urbanística, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as sugestões que se entendam, e que deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Évora.

5 de Novembro de 1999. — O Presidente da Câmara, *Abílio Dias Fernandes*.

Projecto de Regulamento Municipal para a Justa Repartição de Benefícios e Encargos Associados à Construção, no Concelho de Évora.

Nota justificativa

Em cumprimento do disposto no artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo, justifica-se, com os seguintes fundamentos, o projecto de Regulamento Municipal para a Justa Repartição de Benefícios e Encargos Associados à Construção, no Concelho de Évora.

Considerando as recentes publicações da Lei de Bases do Ordenamento do Território (LBOT), nomeadamente do seu artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e do Novo Código de Expropriações — Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, considerando a próxima entrada em vigor do novo Plano de Urbanização de Évora, aprovado pela Assembleia Municipal, pretende-se com este novo regulamento adequar-se-lhes a regulamentação urbanística até aqui existente na tabela de taxas, tarifas e licenciamentos.

Para efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, publica-se o presente Regulamento em projecto, de modo a que no prazo de 30 dias após publicação no *Diário da República* seja submetido a inquérito público, e que após essa discussão pública e recolha de sugestões possa ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal nos termos dos artigos 51.º, n.º 3, alínea a), e 39.º, n.º 2, alínea a), ambos do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, alterado pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho.